



DIREITOS HUMANOS: ENTRE VULNERABILIDADES, VIOLÊNCIAS, VIOLAÇÕES E OUTRAS PERCEPÇÕES DA COMUNIDADE LGBTQIA+

HUMAN RIGHTS: BETWEEN VULNERABILITIES, VIOLENCE, VIOLATIONS AND OTHER PERCEPTIONS OF THE LGBTQIA+ COMMUNITY

DERECHOS HUMANOS: ENTRE VULNERABILIDADES, VIOLENCIA, VIOLACIONES Y OTRAS PERCEPCIONES DE LA COMUNIDADE LGBTQIA+

11

Mateus Aparecido de Faria^{*1}, Tiago Sousa Paiva², Carolina Feijó Bitencourt Voigt², Andressa Marques Cornelli², Alisson Donizeti Bernardo³, Cristianne Maria Famer Rocha⁴, Celina Maria Modena¹

¹Instituto René Rachou, Fundação Oswaldo Cruz, Belo Horizonte, Brasil.

²Centro Universitário Ritter dos Reis, Porto Alegre, Brasil.

³Secretaria Municipal de Saúde, Belo Horizonte, Brasil.

⁴Escola de Enfermagem, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Brasil.

**Correspondência: Rua João Bernardino Santos, 11 Paquetá, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. CEP: 31330-470. e-mail mateusfaria18@gmail.com*

Artigo recebido em --/--/---- aprovado em --/--/---- publicado em 30/08/2023

RESUMO

O objetivo deste artigo foi analisar como são conceituados e compreendidos o conceito de Direitos Humanos, as violências, as violações e outras percepções por parte da comunidade de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, *queer*, intersexuais, assexuais e outras identidades. Essa foi uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritivo-interpretativa, realizada através de nove entrevistas individuais guiadas a partir de um roteiro semiestruturado, todas realizadas na cidade de Belo Horizonte/MG durante o ano de 2017. Através da Análise do Discurso Crítica, imaginávamos que eles/as nos indicariam o quanto ainda temos a discutir, compreender, falar e criar estratégias para que este tema não seja conversado e preconizado apenas por “entendidos/as”. Assim, tirar os Direitos Humanos dos

DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1517-869220162203142486> Revista Desafios – v. 00,n. 00, 2016



Faria Aparecido et al, 2023 – DIREITOS HUMANOS: ENTRE VULNERABILIDADES, VIOLÊNCIAS, VIOLAÇÕES E OUTRAS PERCEPÇÕES DA COMUNIDADE LGBTQIA+

“armários” e textos acadêmicos é urgente e exige de todos nós posturas mais (pró)ativas e menos reativas, mais criativas e, sobretudo, urgentes, considerando-se as contínuas violências e violações vividas por pessoas que, tão somente, desejam viver suas vidas com liberdade, respeito e dignidade.

Palavras-chave: Direitos Humanos, LGBT, Discurso.

12

ABSTRACT

This paper aims to analyze how the concept of Human Rights, violence, violations and other perceptions by the community of lesbian, gay, bisexual, transvesti, transsexual, queer, intersexual, asexual and others identities are conceptualized and understood. This was a qualitative, exploratory and descriptive-interpretive research, carried out through nine individual interviews guided from a semi-structured script in the city of Belo Horizonte/MG during 2017. Through Critical Discourse Analysis, we imagined that they would indicate to us how much we still have to discuss, understand, speak and create strategies so that this topic is not talked about and advocated only by LGBTQIA+. Thus, removing Human Rights from the "closets" and academic texts is urgent and requires from all of us more (pro)active and less reactive, more creative and, above all, urgent postures, considering the continuous violence and violations experienced by people who, only, want to live their lives with freedom, respect and dignity.

Keywords: *Human Rights, LGBT, Discourse.*

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo analizar cómo se conceptualiza y comprende el concepto de Derechos Humanos, violencia, violaciones y otras percepciones por parte de la comunidad de identidades lesbianas, gays, bisexuales, travestis, transexuales, queer, intersexuales, asexuales y otras. Se trata de una investigación cualitativa, exploratoria y descriptiva-interpretativa, realizada a través de nueve entrevistas individuales guiadas a partir de un guión semiestructurado todas realizadas en la ciudad de Belo Horizonte/MG durante el 2017. A través del Análisis Crítico del Discurso, imaginamos que nos iban a indicar cuánto nos queda aún por discutir, entender, hablar y crear estrategias para que este tema no sea hablado y defendido solo por LGBTQIA+. Así, sacar los Derechos Humanos de los "armarios" y de los textos académicos es urgente y requiere de todos nosotros posturas más (pro) activas y menos reactivas, más creativas y, sobre todo, urgentes, considerando la continua violencia y violaciones que viven las personas que, solo, quieren vivir su vida con libertad, respeto y dignidad.

Descriptores: *Derechos humanos, LGBT, Discurso.*

DOI: http://dx.doi.org/10.20873/v2n1_2023_2

Revista Desafios – v. 02, n. 1, 2023



INTRODUÇÃO

A aprovação de uma Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, reconhecida como o principal documento para a formulação de ações em defesa da cidadania, passa a sustentar o entendimento e a defesa jurídica que toda pessoa nasce livre e de igual direito, sem distinção (ONU, 1948). No contexto brasileiro, essa legislação influencia a construção de políticas públicas mais equânimes e garantidoras dos direitos civis, consolidada em nossa última carta constitucional (BRASIL, 1988). No entanto, a crise social, principalmente a partir do golpe parlamentar de 2016, impulsionou a violação de direitos, sobretudo, para os grupos historicamente excluídos como as mulheres, os povos indígenas, as comunidades quilombolas, a população negra e a comunidade de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, *queer*, intersexuais, assexuais e outras identidades (LGBTQIA+), objeto da pesquisa deste artigo. O Relatório Direitos Humanos, produzido pela Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, denuncia que pessoas inseridas nos grupos supracitados, no Brasil, em 2020, durante a pandemia da COVID-19, até então considerada a maior emergência sanitária do século (GALVÃO; ALCÁZAR; BUSS, 2020), não receberam nenhum apoio imediato para o enfrentamento do problema. Por outro lado, segundo o Relatório, observou-se a permanência de ações que desconsideram estes indivíduos como sujeitos de direitos, como censura de assuntos ligados às sexualidades em materiais didáticos e o desfinanciamento de programas federais específicos para suas demandas (STEFANO; MENDONÇA, 2020), ampliando, com isso, os cenários de vulnerabilidade às violências e até mesmo à morte.

No Brasil, apenas a partir dos anos 2000, programas voltados para as pessoas LGBTQIA+ começaram a constar na agenda política do país. Passados um pouco mais de nove anos, em meados de 2010, esses programas foram paralisados e os direitos que eram garantidos, até aquele momento, passaram a sofrer um processo de recrudescimento. Um exemplo desse retrocesso é o Projeto de Lei do Estatuto da Família, o PL 6583/13 (BRASIL, 2013), que tentava excluir uniões homoafetivas do rol das entidades familiares reconhecidas pelo Estado brasileiro e as tentativas de restrição ao uso do nome social para indivíduos transgêneros. Em um estudo (PAULA; SILVA; BITTAR, 2017), cujo objetivo foi analisar o grau de proteção jurídica e legislativa entre os grupos considerados mais vulnerabilizados - idosos, pessoas com deficiência, LGBTQIA+, mulheres, crianças, adolescentes, pessoas negras e outras minorias étnicas e religiosas, além dos jovens e brasileiros que vivem no exterior -, evidenciou-



se que pessoas do grupo LGBTQIA+ estavam enormemente desamparadas por leis que garantissem os seus direitos.

Considerando a importância de ampliar a compreensão e a legitimação dos Direitos Humanos (DH) junto a populações vulnerabilizadas, em particular à população LGBTQIA+, nosso objetivo foi o de analisar como são conceituados e compreendidos os DH, as violências, as violações e outras percepções por esta comunidade.

REFERENCIAL TEÓRICO: DIREITOS HUMANOS

Direitos humanos é um conceito construído e reconstruído a partir das demandas sociais de cada tempo e espaço. É possível situar os primórdios de direitos humanos no Ocidente, por exemplo, a partir da Idade Média, em que a valoração humana era diferente entre os sujeitos, dependendo de suas posições, suas heranças, seus locais de nascimento. A desigualdade era a premissa social, sendo dificultado movimentações entre grupos (CASTILHO, 2018; GARCIA, 2016).

A virada de chave acontece no Século XVIII, com o Renascimento e a valorização do indivíduo, advindas da perspectiva antropocêntrica europeia. Nessa mesma esteira, o Iluminismo confere a racionalidade como característica inerente a toda pessoa, assim como as Revoluções Francesa e Estadunidense conferem resistência às formas de poder monárquicas e estabelecem modos de vida social e estatal mais igualitária. Assim, foi conferindo um valor universal, independente de características físicas ou localização nos estratos sociais, ou seja, direitos humanos (SILVA, 2017; CASTILHO, 2018).

É possível dividir os direitos humanos em gerações, a partir de seu surgimento. No entanto é notório reconhecer que tal divisão serve mais a fins didáticos do que fáticos, uma vez que os conjuntos se sobrepõem, não são superados pelos anteriores e sua efetivação enfrenta desafios que extrapolam a separação (SARLET, 2016).

A primeira geração é formada por Direitos Individuais ou Direitos Civis, um rol de garantias que se opunha ao poder absolutista por reconhecer a igualdade de direitos entre os humanos. Coadunado a tais direitos, o Direito Político foi necessário, pela necessidade de assegurar que o Estado não pudesse modificar aqueles direitos a seu bel prazer – a participação social ficaria, então, como guardião no processo legislativo e executivo (SILVA, 2017; CASTILHO, 2018).



A segunda geração surge por conta dos novos conflitos gerados pela ascensão do liberalismo enquanto modelo de relações sociais, em que a burguesia, apoiada na individualidade, se sobrepôs à monarquia, à igreja e ao restante da população. Portanto a reivindicação foi pela intervenção estatal para assegurar maior igualdade entre os grupos sociais, sendo utilizada a regulação do mercado, o acesso a bens e serviços que viabilizassem a vida e a subsistência de qualquer pessoa independente da renda e a ampliação da expressão cultural. A esse conjunto foi dado o nome de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (SARLET, 2016).

A terceira geração de direitos humanos surge da extrapolação do indivíduo-Estado para a vida em comunidade. Chamados de Direitos de Fraternidade ou de Solidariedade, tais garantias visam a proteção de grupos (povos, nações, família), não tendo, assim, um titular próprio do direito, mas sim de interesse coletivo e difuso. Aparecem neste rol “os direitos à paz, à autodeterminação dos povos, ao desenvolvimento, ao meio ambiente e qualidade de vida, bem como o direito à conservação e utilização do patrimônio histórico e cultural e o direito de comunicação” (SARLET, 2016, p. 504).

Em concepções mais contemporâneas, alguns trabalhos apontam a existências de quarta, quinta e até sexta gerações – acerca de direitos relacionados à manipulação genética e ao morrer com dignidade; aos desafios das relações entre tecnologias e vidas; e ao direito à água, respectivamente. Porém tal divisão ainda não é consensual (SARLET, 2016). De todo modo, ainda que avanços sejam visualizados nas lutas e conquistas históricas dos direitos humanos, nem sempre todos os grupos sociais tiveram a oportunidade de participar ou de serem considerados, como é o caso da comunidade LGBTQIA+. Há, portanto, uma atual geração de direitos humanos, provindo de movimentos sociais focados em demandas específicas de grupos subjugados ao longo da história (MACIEL et al., 2017).

MATERIAIS E MÉTODOS

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritivo-interpretativa (MINAYO, 2001; FLICK, 2018), realizada através de entrevistas individuais guiadas a partir de um roteiro semiestruturado. Para construir a amostra de participantes, foi utilizada a técnica Bola de Neve, de amostragem não-probabilística. Segundo a literatura, sua utilidade é particularmente adequada quando não há dados suficientes para calcular o universo de eventos ou quando o grupo é de difícil acesso. Sendo assim, é constituída uma cadeia de referências, que se inicia com informantes-chave, aos quais



são solicitadas indicações de pessoas com características desejadas para a pesquisa em voga (VINUTO, 2014).

Durante o trabalho investigativo, foram contatados movimentos sociais e estudantis, organizações não governamentais e coordenações de projetos de extensão universitária, que tivessem como temática ou atuação correlata à garantia de direitos relacionados a gênero e sexualidades, atuantes na Região Metropolitana de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, Brasil. Tais interlocutores auxiliaram na formação do grupo de informantes-chave, através de indicações, iniciando, assim, a cadeia de participantes. Os critérios para a indicação de informantes foram: ter dezoito anos ou mais e se identificar como LGBTQIA+ ou qualquer outra denominação dissidente da cis-heteronormatividade, considerando que tal caracterização identitária foi vista, por nós, como ponto de partida, e não de chegada, em que outras nomeações são bem-vindas.

Buscamos, à medida que as indicações aconteciam, entrevistar pessoas com diferentes percursos biográficos, a partir das seguintes questões: perfil sociodemográfico, escolaridade, experiências violentas relacionadas a preconceitos contra gênero e sexualidades e estratégias de enfrentamento em relação a tais eventos. Ademais, o grupo de pesquisa foi se conformando enquanto as entrevistas aconteciam, sem a pretensão de delimitar pontos de saturação (MINAYO, 2017), o que levou ao entendimento de que nove entrevistas, conforme Tabela 1, foram suficientes para possibilitar a análise do quanto pretendido, respeitando a profusão dos relatos.

Tabela 1 - Participantes da pesquisa

	Idade	Gênero	Orientação sexual	Raça/Cor/ Etnia	Escolaridade
P1	29	Homem cis	Gay	Negro	Pós-graduação completa
P2	28	Homem cis	Gay	Negro	Superior incompleto
P3	21	Não-binária	Lésbica	Branca	Superior incompleto
P4	21	Mulher cis	Lésbica	Negra	Superior incompleto
P5	21	Homem trans	Bissexual	Branco	Superior incompleto
P6	22	Homem cis	Gay	Negro	Superior incompleto
P7	28	Homem cis	Gay	Negro	Superior incompleto
P8	22	Mulher cis	Lésbica	Negra	Superior incompleto
P9	23	Mulher cis	Lésbica	Branca	Superior incompleto

Fonte: Elaboração própria, 2022

As entrevistas foram gravadas, transcritas e analisadas sob a perspectiva da Análise do Discurso Crítica (ADC), conjunto teórico-metodológico que se inscreve na ideia de que a linguagem funciona na



sociedade e é por ela modificada, podendo, de modo dialético, provocar mudanças. A pluralidade de abordagens da ADC converge para a centralidade do texto como resultado da ação implicada e, em maior ou menor proporção, para a prática social (TOBAR ACOSTA, 2018).

Aqui nos apoiamos em uma versão da ADC que intenta questionar e desestabilizar regimes de verdade construídos a partir de exercícios ideológicos, de modo a visualizar caminhos de mudanças através investigações sobre os discursos. A tomada de textos e linguagens como objetos de pesquisa pode ser relevante para a compreensão dos modos como as práticas discursivas e sociais atravessam os sujeitos da fala (FARIA, 2018; TOBAR ACOSTA, 2018).

A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto René Rachou da Fundação Oswaldo Cruz sob o número CAAE 63857317.6.0000.5091 e tem Parecer de Aprovação n. 1.925.485.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A importância de colocar em pauta a temática de Direitos Humanos e suas reverberações na comunidade LGBTQIA+ decorre do espectro das violências direcionadas para este grupo. As dimensões simbólicas – por discursos que reforçam a normalidade da família nuclear, biparental, cis-heterossexual, relegando à diversidade um status de errado, desviante e potencialmente perigoso - e física –, através de atos que prejudicam a integridade de pessoas, como assassinatos, lesões e estupros – da violência se sobrepõem e ressoam, com o objetivo de subjugar e exterminar a existência de corpos discordantes da ilusão cis-heteronormativa (CERQUEIRA et al., 2021). Desse modo, lutar por direitos humanos é lutar pela permanência de uma vida digna a quem tem tal garantia ameaçada.

Ainda que a produção de dados acerca das violações contra LGBTQIA+ seja instável e incompleta, é possível aproximar da realidade pelo cruzamento de fontes diversas, como relatórios de movimentos sociais, publicações de órgãos governamentais e esforços de fóruns de segurança pública de todo o país. Segundo o Atlas da Violência de 2021, o Disque 100 deixou de ser um canal seguro e preterido para denúncias contra atos violentos cujos alvos seja a comunidade. O número de registro apresentou queda a partir de 2018, chegando a ter o menor valor da série histórica de 10 anos em 2019 – tal tendência não acontece em outros grupos vulnerabilizados como idosos e crianças. Ademais, a queda não é verificada pelos dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação, uma vez que apresenta crescimento de até 37,1% de violências decorrentes de orientação sexual e, quanto à transgeneridades, aumento de até 30%, ambos considerando a diferença entre 2019 e 2018 (CERQUEIRA et al., 2021).



Quanto aos esforços públicos e governamentais para o combate a essas violências, houve um período interessante, de 2003 a 2016, em que foram realizadas três conferências nacionais LGBT, lançamento do Programa Brasil sem Homofobia, do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT e da Política Nacional de Saúde Integral LGBT. Tais dispositivos faziam parte de um arcabouço de reconhecimento dos sujeitos LGBTQIA+ para e das políticas públicas no Brasil e, ainda que com ressalvas quanto ao escopo e efetividade, inovavam no esforço estatal de proteção a esse grupo (FARIA, 2018; GOMES et al., 2018).

Após a ascensão de um governo ultraconservador e neoliberal em 2019, houve redução dos investimentos públicos em políticas afirmativas, esvaziamento dos conselhos voltados ao combate à discriminação e proteção aos direitos LGBTQIA+ e indiferença quanto a demandas de saúde, por exemplo ampliação do número de ambulatórios trans no país (MAIA, 2021). Por outro lado, o Poder Judiciário confirmou algumas demandas históricas relacionadas ao escopo dos DH, como a equiparação da homofobia e transfobia ao crime de racismo e a declaração de inconstitucionalidade acerca da proibição de doação de sangue por conta da orientação sexual (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2020).

Percebe-se que a disputa está em voga: avanços e retrocessos constituem o panorama de DH para a vida LGBTQIA+, enquanto persistem em resistir ao existir em um país cujos líderes fazem esforços opostos ao estabelecido na Constituição Federal, em tratados internacionais e demais dispositivos normativos para com o Estado.

Ao longo das entrevistas com os participantes, a pergunta Como você define direitos humanos mobilizou conceituações que se constituíram a partir de vivências de formação, seja em espaços escolares, veiculação de informações por mídias ou ainda por experiências na relação com o outro. Ainda que possa existir uma tradição de situar histórica e geograficamente os DH na Declaração de 1948 (ONU, 1948), referendado pela Constituição brasileira (BRASIL, 1988), as/os participantes extrapolaram tais concepções e situaram-no em outros lugares:

Para mim é um mecanismo, é uma forma social, produzida, de a gente combater e lutar por equidade humana, equidade humana no sentido amplo. Então direitos humanos é busca de equidade, principalmente é luta, porque essa norma, esse outro maior, para desequilibrar um pouco, diminuir um pouco a força dele sobre os outros é um processo mais radical às vezes, mais de luta de enfrentamento. Eu não vejo direitos humanos como direitos só como direito institucional, porque é também é luta



*porque é constante, porque quando você discute uma diversidade, **reivindica e conquista um direito**, vai aparecer outros problemas de diversidade humana. (P6, grifos nossos).*

Ainda que haja o reconhecimento da institucionalidade do direito, DH é ferramenta de luta – que reiteradamente é reforçada em sua fala –, perfazendo uma prática bélica/guerrilheira, exaltando o campo de disputas acerca do que é direito para as pessoas. A quádrupla repetição do vocábulo luta/lutar, aliada aos atos de reivindicar e conquistar, evidencia o labor que é garantir algo que, a princípio, é inerente a todas as pessoas. Em um estudo (AMORIM; VIEIRA; BRANCALEONI, 2013) realizado com travestis da cidade de São Paulo, foram analisadas as dificuldades impostas por uma sociedade que pouco acolhe as diversidades. Como parte dos resultados, ficou evidente que as travestis desenvolvem seus próprios recursos e organização social como forma de lidarem com as vulnerabilidades cotidianas, fazendo emergir, assim como aparece no excerto aqui apresentado, o sentido de luta/lutar pelos seus direitos. E tal cenário de luta não tem limites, já que acompanha as diferenças identitárias, podendo ser mais urgente para uns/umas em relação a outros/as. Logo, se algum aspecto de DH for resolvido, mesmo que provisoriamente, outros surgirão, pois o aparente (ou desejável) equilíbrio é provisório, como indica outro/a participante abaixo:

*Direito de viver (...), todo mundo tem o direito de viver, [seja] bandido, assassino, eles matam. (...) tem muita gente que apoia prisão perpétua, eu acho muito errado porque isso é infringir os direitos humanos, eles também são humanos sabe? Eles erraram, mas você vai ensinar a pessoa a não fazer algo errado, fazendo isso que ela fez? Eu acho que, por mais que tenha **muita gente que goste de ver o sofrimento do outro**, também tem como (...) você ir e ajudar essa pessoa ao invés de levar a ferro e fogo, olhar pelo lado da educação, o que a pessoa passou e tudo mais... [questionar] porque ela se tornou aquilo, porque ela é daquele jeito, **Ah, matou tem que morrer!** (P8, grifos nossos).*

Para que tal equilíbrio seja obtido, seria conveniente matar os outros, os indesejáveis, aqueles que cometem “erros”, colocando o DH primordial – o direito à vida - à prova, fazendo com que um corpo impeça o outro de viver e a pena seja socialmente partilhada, numa espécie de matemática de que algumas vidas a menos produzirão zero problemas, mesmo que institucionalmente não esteja (nem nunca tenha sido) legalizada. O erro cometido pelos que julgam estar fazendo a coisa “certa”, desejando o mal e a morte dos outros, é tão ou mais grave, embora sempre mais socialmente aceita e até preconizada por algumas instituições (ironicamente, igrejas, meios de comunicação, governos, partidos



políticos, etc.). Educação, trajetórias de vida, condições de existência são utilizadas como possíveis justificativas para o ato de “eliminar” aqueles que destoam social, sexual ou culturalmente, permitindo que o Código de Hamurabi moderno seja utilizado, promovendo o desejo da prisão perpétua ou da execução por injeção letal. A lógica evidenciada pelo questionamento retórico, trazido no excerto acima - Eles erraram, mas você vai ensinar a pessoa a não fazer algo errado fazendo isso que ela fez? - traz à tona (mais uma) contradição da vida em sociedade, em particular para determinadas populações.

Ainda sobre DH, a mesma participante procura definir este complexo conceito, a partir da relação com o outro:

Envolve muita polêmica nesse meio, é o direito de liberdade, de ser quem você é, é o direito que você tem, só que com limite, você não ultrapassa nem faz mal ao próximo, isso é um direito que você tem. A partir do momento que você passa o limite do outro (...) e faz mal a outras pessoas, enfim, ao ambiente, e tudo mais, você já não tem esse direito. (P8, grifos nossos).

Aqui, o uso do verbo ter (no sentido de posse) mostra que DH pode não ser inerente às pessoas, já que, em determinadas condições, não haverá mais sua titularidade. De modo específico, tal perda de direitos acontece na perspectiva dos limites, exemplificada pela máxima “o seu direito termina quando começa o meu”, em que a garantia de existência digna é imaginada como um cercado, em que cada pessoa está no seu, circundado por vários outros cercados e que o DH é algo que os atravessa. Assim, quando estiver no meu cercado, determinado direito será meu, até o ponto em que chega ao próximo cercado. Desse modo, meu direito terminaria onde o do vizinho começasse. Da cerca para lá, não tenho mais direitos. Essa alegoria da existência limitante relativa aos DH é criticada por outro participante:

*Eu acho que direitos humanos é algo que só existe porque a **nossa sociedade é totalmente falha em diversos aspectos**. Porque se a gente tivesse com uma evolução suficiente, que todos os seres humanos fossem conscientes em relação a tudo, não ia se chamar direitos humanos, seria uma coisa que já aconteceria normalmente. Então eu acho que **direitos humanos é um paliativo**, ele só existe porque a gente não chegou lá ainda e esse lá, para mim, é uma coisa utópica que não sei se a gente vai conseguir chegar lá um dia. Direitos humanos é uma ferramenta para gente chegar numa equidade e eu acho que **a imagem de direitos humanos é completamente distorcida**, o tempo inteiro, e é uma coisa completamente necessária ainda e acho que **só quem está nesse local de violência, de insegurança, de marginalidade [é] que entende o quão necessário é direitos humanos**. (P5, grifos nossos).*



Para P5, DH é o certificado de falência social em que estamos. Sua existência não implica à inerência do ser, mas sim à necessidade de haver DH para tentar manter a vida, que está permeada de inseguranças, violências, marginalidades. Nesse sentido, a comunidade LGBTQIA+ é um exemplo de como estamos sendo constantemente ameaçados. A proteção contra o crescente número de crimes que têm como alvos corpos dissidentes da cis-heterossexualidade, das branquitudes e de outros grupos sociais não hegemônicos é apoiada pela tentativa de efetivação dos DH. Por isso, uma das formas que advém do (des)equilíbrio nas relações de poder, citado mais acima por P8, é a citada distorção imagética dos DH levantada por P5. Tal estratégia discursiva é necessária para que corpos abjetos assim continuem – equidade e consciência, como substantivos-fim para a sociedade, são utópicas, mediados pela incerteza de alcançar, servindo mais como horizonte do que como objetivos práticos. Disso decorre a qualificação de DH como paliativo, termo usado para significar aspectos que não vão solucionar certos problemas ou situações, mas apenas abrandar ou postergar a crise. Ademais, o termo paliativo geralmente se refere ao momento da morte. Outro participante define os DH de uma forma diferente:

A minha concepção de direitos humanos é muito esperançosa. Até onde conheço de direitos humanos em si, dos estatutos de direitos humanos, principalmente da nossa constituição brasileira, teoricamente todos têm os mesmos direitos e os mesmos deveres e isso está instituído por esses estatutos. (...) os direitos humanos nos dão esse respaldo para, em caso de violências verbais, físicas, quaisquer que sejam, por qualquer grupo ou qualquer pessoa (...), as pessoas sejam tratadas como iguais. Todo o poder público [deve] garantir isso (...). [Por isso,], eu sou muito esperançoso, porque eu realmente acredito que o melhor que a gente tem socialmente, principalmente falando como negro, gay e dentro desse grupo de minoria, é ter isso institucionalizado pela Constituição e pelos direitos humanos. (P1, grifos nossos).

A esperança de P1 está relacionada à possibilidade de existir a partir das garantias operadas pelos DH e sua institucionalização, principalmente pelo Estado. Aqui, a igualdade de tratamento, em contraposição às violências, é verbalizada pelo verbo dar, de modo diverso ao utilizado por P8 (ter). Lá, a posse é a tônica do excerto, em que a característica proprietária dos DH é limitada pelos cercados, ao passo que, aqui, P1 circunscreve os direitos como uma das condições de existência e proteção à vida, em especial nas situações de risco. Ademais, o processo verbal dar implica, no mínimo, dois lugares: algo ou alguém que emite o atributo e algo ou alguém que o recebe. No excerto anterior, o participante



destaca que as pessoas tem direitos e estes estão previstos no arcabouço legal brasileiro, garantidos pela Constituição. Novamente, as questões legais-institucionais são acionadas para compreender DH e sua relação na vida da comunidade LGBTQIA+. Na mesma direção, outro participante reitera o quanto os DH devem garantir condições mínimas (ou dignas) de vida:

Direitos humanos para mim seria o mínimo de uma vida digna, o mínimo do que tem de ser respeitado. Algumas coisas como acesso à saúde básica, ao posto de saúde, acesso à liberdade de escolhas, liberdade de ir e vir, de andar. Acho que direitos humanos é essa [base] de direitos mínimos que um humano tem que ter. A gente ouve: “Ah, direitos humanos é para bandido, para defender bandido”, mas a gente está resguardando uma condição mínima que essa pessoa tem que ter na vida para ela ter essa subjetividade realizada na sociedade. (P4, grifos no original e nossos).

Direito à saúde, à liberdade, ao ir e vir são direitos garantidos na Constituição Federal (BRASIL, 1988), ao tratar dos direitos fundamentais da pessoa humana. E também no excerto acima, a relação entre DH e ações criminais é acionada para refutar a ideia de que apenas pessoas que cometem infrações se beneficiam das prerrogativas de DH. P4 alerta, ainda, que a garantia de condições e possibilidades de existência são necessárias para a realização das pessoas na sociedade. A não-humanização do ser é também estratégia de sua abjeção, uma vez que descaracterizar um corpo como humano parece legitimar ações para seu extermínio. Outras participantes vão também por caminhos intersubjetivos para abordar DH:

Direitos Humanos é aquilo que [permite] você enxergar o outro. Falando de forma mais humana, mais próxima, menos acadêmica é aquilo que te aproxima do outro, é se esvaziar para enxergar o outro, direitos humanos, falando de forma didática - e quase rasa - é você perceber o outro. (P2, grifos no original).

Direitos humanos acho que é direito de ir e vir, é o direito de se expressar e ser, ouvir e ser ouvido” (P3).

Um resumo das práticas discursivas que (re)produzem as representações sobre DH pode ser visualizada na fala de P7:



*Para mim, os direitos humanos é a **tentativa de humanizar** um ser que se intitula racional, se intitula detentor de poder ou de massacre à vida alheia. Acho que **os direitos humanos é algo que tenta humanizar** (...). Eu acho que ele busca o direito da dignidade da pessoa humana, pois todo ser humano tem o direito à **dignidade**, tem que ser respeitado (...) mas desde que não ultrapasse o limite do outro. (...) e os direitos humanos vem para tentar, de uma forma mais justa, mais equilibrada, [diminuir] essa desigualdade que a gente vive em todas as áreas, seja a área do trabalhador, da saúde, da educação, seja lá qual for a área, acho que **sempre tem esse toque de tentar humanizar um pouco mais as circunstâncias ou as pessoas**. (P7, grifos nossos).*

Longe de ser uma desculpa para “defender bandidos”, DH é um esforço para reconhecer que toda vida importa, de retornar àquilo que podemos chamar de humano – emergem de um contexto de genocídio, durante a primeira metade do Século XX, passam por modificações oriundas de políticas econômicas e chegam com a preeminência de decolonizar-se, de reconstruir-se diante as especificidades de povos fora do Eixo Norte Global.

CONCLUSÃO

A pesquisa realizada – e as falas dos entrevistados a respeito dos DH – nos faz perceber o quanto ainda temos a caminhar e ressignificar sobre aquilo que nos parece ser o mais básico: viver nas condições que nos são possíveis, com as escolhas que fazemos e isto não representar um perigo para nossas vidas. Ainda temos muito a discutir, produzir, compreender a respeito dessa expressão, não somente no Brasil, mas particularmente aqui, considerando-se os últimos eventos político-sócio-culturais vividos aqui, em que mais da metade da população brasileira elegeu, nas últimas eleições presidenciais (para não falarmos das eleições minoritárias), um projeto de governo pautado por questões racistas, xenófobas, homofóbicas e conservadoras, entre outros atributos que em nada nos dignificam ou nos honram enquanto coletivo.

Ao buscarmos analisar como são conceituados e compreendidos os DH, as violências, as violações e outras percepções por pessoas LGBTQIA+, imaginávamos que eles/as nos indicariam o quanto ainda temos a discutir, compreender, falar e criar estratégias para que este tema não seja conversado e preconizado apenas por “entendidos/as”. Assim, tirar os DH dos “armários” e textos acadêmicos é urgente e exige de todos nós posturas mais (pró)ativas e menos reativas, mais criativas e,



Faria Aparecido et al, 2023 – DIREITOS HUMANOS: ENTRE VULNERABILIDADES, VIOLÊNCIAS, VIOLAÇÕES E OUTRAS PERCEPÇÕES DA COMUNIDADE LGBTQIA+

sobretudo, urgentes, considerando-se as contínuas violências e violações vividas por pessoas que, tão somente, desejam viver suas vidas com liberdade, respeito e dignidade.

Todos os autores declararam não haver qualquer potencial conflito de interesses referente a este artigo.

24

REFERÊNCIAS

ALCÁZAR, S.; GALVÃO, L.A.; BUSS, P. **Assembleia Geral e o Conselho de Direitos Humanos da ONU em tempos de pandemia pela COVID-19**. Informe semanal sobre a Resposta Global à COVID-19 Informe 19 – Quinzena 23 de setembro a 6 de outubro de 2020. Disponível em: https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/43968/2/INFORME_19%20.pdf . Acesso em: 03/09/2021.

AMORIM, S.M.G.; VIEIRA, F.S.; BRANCALEONI, A.P. Percepções acerca da condição de vida e vulnerabilidade à saúde de travestis. **Saúde em debate**, v. 37, p. 525-535, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm . Acesso em: 03/09/2021.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 6583/2013**. Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=597005> . Acesso em: 21/09/2021.

CASTILHO, R. **Direitos humanos**. 5. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.

CERQUEIRA, D.; FERREIRA, H.; BUENO, S.; ALVES, P.P; LIMA, R.S.; MARQUES, D.; SILVA, F.A.B.; LUNELLI, I.C.; RODRIGUES, R.I.; LINS, G.O.A.; ARMSTRONG, K.C.; LIRA, P.; COELHO, D.; BARROS, B.; SOBRAL, I.; PACHECO, D.; PIMENTEL, A.. **Atlas da Violência 2021**. São Paulo: IPEA, 2021. Disponível em: <<https://dx.doi.org/10.38116/riatlasdaviolencia2021>>. Acesso em: 21/09/2021.

FARIA, M.A. A luta é coletiva, mas a resistência é individual? Violências vivenciadas e estratégias de enfrentamento construídas pela comunidade universitária de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e outras identidades. Belo Horizonte, MG. **Dissertação de Mestrado**. Instituto René Rachou, Fundação Oswaldo Cruz - IRR/Fiocruz, 2018.



Faria Aparecido et al, 2023 – DIREITOS HUMANOS: ENTRE VULNERABILIDADES, VIOLÊNCIAS, VIOLAÇÕES E OUTRAS PERCEPÇÕES DA COMUNIDADE LGBTQIA+

FLICK, U. **An Introduction to Qualitative Research**. Berlin: SAGE Publications, 2014.

GARCIA, L.S. **Fundamentação em Direitos Humanos e Cidadania**. Belo Horizonte: Marginália Comunicação, 2016.

GOMES, R.; MURTA, D.; FACCHINI, R.; MENEGHEL, S.N. Gender and sexual rights: their implications on health and healthcare. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 23, n. 6, p. 1997–2006, jun. 2018.

MACIEL, T.S.; SILVA, M.E.F.; BRABO, T.S.A.M. Desafios à educação frente aos “novos” Direitos Humanos: a construção da categoria de gênero junto aos movimentos feminista e LGBT. **Itinerarius Reflectionis**, v. 13, n. 2, p. 01–19, 11 ago. 2017.

MAIA, D. Sob Bolsonaro e pandemia, pessoas LGBTQIA+ sofrem com apagão de políticas públicas. **Folha de São Paulo**, 27/06/2021 - Cotidiano - Folha, 2021.

MINAYO, M.C.S. **O desafio do conhecimento**. 7. ed. São Paulo: Hucitec, 2001.

MINAYO, M.C.S. Amostragem e saturação em pesquisa qualitativa: consensos e controvérsias. **Revista Pesquisa Qualitativa**, v. 5, p. 1-12-12, 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <<https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>>. Acesso em: 21/09/2021.

PAULA, C.E.A.; SILVA, A.P.; BITTAR, C.M.L. Vulnerabilidade legislativa de grupos minoritários. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, n. 12, p. 3841-3848, 2017.

SARLET, W. Mark Tushnet e as assim chamadas dimensões (“gerações”) dos direitos humanos e fundamentais: breves notas um dossiê sobre taxonomia das gerações de direitos. **Revista Estudos Institucionais**, v. 2, n. 2, p. 498–517, 2016.

SILVA, Priscila Neves. Direitos humanos e vulnerabilidade social: o acesso à água e ao esgotamento sanitário de pessoas em situação de rua. Belo Horizonte, MG. **Tese de Doutorado**. Instituto René Rachou, Fundação Oswaldo Cruz - IRR/Fiocruz, 2017.

STEFANO, D.; MENDONÇA, M.L. **Direitos Humanos no Brasil**. Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. Ed. 1. São Paulo: Outras Expressões 2020.



Faria Aparecido et al, 2023 – DIREITOS HUMANOS: ENTRE VULNERABILIDADES, VIOLÊNCIAS, VIOLAÇÕES E OUTRAS PERCEPÇÕES DA COMUNIDADE LGBTQIA+

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Coletania Diversidade STF**. Brasília: STF, 2020.

TOBAR ACOSTA, M.P. Construções discursivas de reexistência: um estudo em análise de discurso crítica sobre marchas de mulheres no Brasil. Brasília, DF. **Tese de Doutorado**. Universidade de Brasília - UnB, 2018.

VINUTO, J. A amostragem em bola de neve na pesquisa qualitativa: um debate em aberto. **Temáticas**, Campinas, v. 22, n. 44, p. 203-220, ago./dez. 2014.